

9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

J.G. DUDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ Nº 11.047.270/0001-74 - OAB/PR Nº 2.585

JOÃO GUILHERME DUDA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob o nº 42.473, domiciliado à Avenida Cândido de Abreu, nº 526, torre A, sala 911, Centro Cívico, CEP 80530-000, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 8.999.936.7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.289.659-88; **GABRIEL CORDEIRO DE SALES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, sob o nº 86.618, residente e domiciliado à Rua Doutor Manoel Pedro, 720, apto. 501, Cabral, CEP 80.035-030, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 7994547-1 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.023.999-11; e **EDUARDA FRANCINE PEREIRA DE SANTANA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob o nº 98.997, residente e domiciliada na Rua das Carmelitas, nº 1229, Boqueirão, CEP 81650-060, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade RG nº 11089155-5 /PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 096.081.349-78; que após a 8ª alteração do contrato social são até então únicos integrantes da sociedade de advogados que gira sob a razão social em epígrafe, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 526, conjunto 911, Torre A, Centro Cívico, com seu **CONTRATO SOCIAL** originário arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, no Livro 23, às folhas 579/587, resolvem alterar o contrato originário, em observância ao disposto no Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA I - A Sociedade altera a razão social para **J.G. DUDA, SALES & ADVOGADOS**.

CLÁUSULA II - A sócia **EDUARDA FRANCINE PEREIRA DE SANTANA** retira-se da sociedade, cedendo a **JOÃO GUILHERME DUDA** as suas 50 (cinquenta) quotas do capital social, em caráter irrevogável e irretratável, dando quitação integral do preço recebido e dos haveres sociais, inclusive de ações e

9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

J.G. DUDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ Nº 11.047.270/0001-74 - OAB/PR Nº 2.585

projetos em curso e com valores a receber, nada mais havendo reclamar da sociedade ou dos seus sócios.

CLÁUSULA III - O sócio JOÃO GUILHERME DUDA transmite para o sócio GABRIEL CORDEIRO DE SALES 100 (cem) quotas, quitadas neste ato, o qual passa a integrar a sociedade com o total de 200 (duzentas) quotas.

CLÁUSULA IV - LAURA CURY BALBINOTTI, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob o nº 121.557, residente e domiciliada na Avenida Silva Jardim, nº 2345, apto. 201, bairro Água Verde, CEP 80240-020, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade RG nº 5.673.734 SESP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 100.914.569-08, passa a integrar a sociedade em 50 (cinquenta) quotas, cedidas por JOÃO GUILHERME DUDA, quitadas neste ato.

CLÁUSULA V - CAIO AUGUSTO TEDESCO ROMANI, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob o nº 123.087, residente e domiciliado na Rua Desembargador Westphalen, 824, Rebouças, CEP 80230-100, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de RG n. 12.116.662-1/SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob o n. 077.956.789-71, passa a integrar a sociedade em 50 (cinquenta) quotas, cedidas por JOÃO GUILHERME DUDA, quitadas neste ato, sem poderes de gerência.

CLÁUSULA VI - Em face da alteração acima, o capital social fica assim distribuído:

<i>Sócios</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor R\$</i>	<i>%</i>
JOÃO GUILHERME DUDA	4.700	4.700,00	94
GABRIEL CORDEIRO DE SALES	200	200,00	4
LAURA CURY BALBINOTTI	50	50,00	1

9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

J.G. DUDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ Nº 11.047.270/0001-74 - OAB/PR Nº 2.585

CAIO AUGUSTO TEDESCO ROMANI	50	50,00	1
Total	5.000	5.000,00	100

CLÁUSULA VII - A administração da sociedade passa a ser exercida por João Guilherme Duda, este fazendo uso individual e isolado da firma, para quaisquer atos; e pelos demais sócios, GABRIEL CORDEIRO DE SALES, LAURA CURY BALBINOTTI, CAIO AUGUSTO TEDESCO ROMANI, dispensados de caução, sem pró-labore, e estes sempre necessariamente em conjunto de pelo menos três assinatura de sócios administradores, para quaisquer atos, alterando-se a Cláusula VII da última versão consolidada.

§1º - Os sócios administradores constituídos neste ato declaram a ausência de quaisquer impedimentos, vedações, incompatibilidades ou restrições legais para a função, bem como fatos pretéritos desabonadores.

§2º - Acrescenta-se a seguinte disposição referente a retirada ou exclusão de sócio: *“Em caso de retirada ou exclusão de sócio, serão apurados os haveres com base nas participações em resultados já faturados, deliberados em reunião por maioria, podendo ser aplicados redutores proporcionais ao trabalho frustrado, para trabalhos já realizados e contribuintes para faturamentos futuros, com pagamento em 12 (doze) parcelas mensais e carência de 60 (sessenta) para vencimento da primeira parcela”.*

§3º - A Cláusula VII, §3º, da última versão consolidada, passa a ter a seguinte redação: *“Em caso de falecimento ou incapacidade civil do atual administrador individual, não tendo ocorrido acordo sobre a sucessão das suas quotas e formação de maioria no capital votante, os poderes dos demais sócios administradores cessa em 120 (cento e vinte dias), sujeitando-se a sociedade à nomeação de administrador não sócio, em consenso com os espólio ou sucessores do sócio majoritário, sob pena de nomeação de administrador judicial”.*

9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

J.G. DUDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ Nº 11.047.270/0001-74 - OAB/PR Nº 2.585

§4º - A cláusula VI, Parágrafo Único, da última versão consolidada, passa a ter a seguinte redação: *“Salvo culpa exclusiva individual, nas demais hipóteses em que os sócios minoritários sejam onerados por obrigações da sociedade ou decorrentes das atividades da sociedade, a sociedade se obriga ao ressarcimento das perdas dos sócios minoritários, sempre observada a compensação de benefícios recebidos em razão da causa”.*

§5º - A Cláusula VIII, da última versão consolidada, passa a ter a seguinte redação: *“É permitido ao sócio exercer a advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, desde que o seja na forma excepcional e observados os seguintes deveres com a sociedade, sob pena de falta grave”:*

(i) *prévia comunicação à sociedade;*

(ii) *manutenção da sociedade informada da situação de tais ações;*

(iii) *manter a sociedade informada do volume de trabalho demandado, ainda que exercido fora de horário de expediente;*

§ 1º - A sociedade, por maioria, irá deliberar sobre a compatibilidade e eventuais conflitos de interesse da causa com a sociedade; sobre a adequação do volume de trabalho e sobre a eventual necessidade de participação da sociedade em honorários e resultados;

§ 2º - O não atendimento das deliberações da sociedade, sobre a aceitação da causa, manutenção dela, ou repartição de seus resultados é considerado falta grave e justo motivo para exclusão”.

§6º - A Cláusula IX, § 1º, da última versão consolidada, passa a ter a seguinte redação: *“Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.*

§ 1º *Aos sócios é vedado associarem-se simultaneamente a outra Sociedade de Advogados, de fato ou de direito.”*

§7º - A Cláusula XI, da última versão consolidada, passa a ter a seguinte redação:

“XI – Pelo exercício da administração, poderá ser estipulada uma retirada mensal a título de “pró-labore” em favor de até um sócio administrador, aquele que fizer uso

9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

J.G. DUDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ Nº 11.047.270/0001-74 - OAB/PR Nº 2.585

individual da firma, em valor mínimo, na forma da legislação, ou na forma de distribuição preferencial e desproporcional de lucros, por maioria”.

§8º A Cláusula XIII, Parágrafo Único, da última versão consolidada, passa a ter a seguinte redação: *“XIII – O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, a 31 de março, será elaborado um Balanço Geral e uma Demonstração do Resultado do Exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, exceto se, havendo lucro, deliberarem os sócios levá-lo ao Patrimônio Líquido da Sociedade para posterior utilização.*

Parágrafo Único: Em reunião, mediante aprovação dos sócios representantes de ao menos maioria do capital social, com periodicidade mensal ou superior, serão deliberados lucros específicos, não relacionados ao capital social, mas à contribuição profissional e pessoal aos respectivos faturamentos e resultados, conforme critérios gerais aprovados em reunião, ou conforme critérios de rateios específicos à causa, quando existentes”.

§9º - A Cláusula XVI, da última versão consolidada, passa a ter a seguinte redação: *“XVI – Em caso de falecimento ou incapacidade de sócio, a sociedade não necessariamente se dissolverá, sendo permitida a manutenção total ou parcial do nome de sócio falecido na razão social”.*

§ 1º *Em caso de falecimento de sócio detentor de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital, a Sociedade prestará contas bimestrais aos seus sucessores, pelas quais irá contemplar: (i) a participação no capital social na data do falecimento ou da perda de capacidade, mediante avaliação econômica do seu valor real, por balancete; (ii) os recebimentos, à medida que ocorreram, por força de contratos de honorários e verbas sucumbenciais, deduzidos em 20% (vinte por cento); (iii) as despesas administrativas incorridas, desde que devidamente comprovadas e compatíveis com o padrão de despesas até a data do falecimento ou perda da capacidade.*

§ 2º *No caso de falecimento ou incapacidade de sócio minoritário, serão apurados os haveres com base nas participações em resultados já faturados, deliberados em reunião por maioria, podendo ser aplicados redutores proporcionais ao trabalho frustrado, para*

9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

J.G. DUDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ Nº 11.047.270/0001-74 - OAB/PR Nº 2.585

trabalhos já realizados e contribuintes para faturamentos futuros, com pagamento diferido para 60 (sessenta) dias após a realização de tais faturamentos”.

§10º - A Cláusula XVIII, da última versão consolidada, passa a ter a seguinte redação: *“XVIII – Na hipótese de dissolução da Sociedade, o(s) sócio(s) detentor(es) da maioria do capital social representará (ão) s duas maiores participações no capital representarão a sociedade na liquidação. Os liquidantes prestarão contas da liquidação periodicamente aos demais sócios. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção da sua participação no capital social”.*

§11º - A Cláusula XIX, da última versão consolidada, passa a ter a seguinte redação: *“XIX – A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais, bem como tomadas as decisões, por reunião, que legalmente não demandem alteração de contrato social”.*

Todas as partes signatárias deste instrumento reconhecem e concordam que, até a data de assinatura desta alteração do Contrato Social, todas as obrigações, direitos e responsabilidades decorrentes do contrato social original e suas alterações anteriores foram integralmente cumpridas e satisfeitas. Cada sócio e parte envolvida neste contrato renuncia expressamente a qualquer reclamação, demanda ou ação futura contra os demais sócios ou a sociedade, relacionada a quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato social original ou suas alterações até a presente data.

Sendo estas as únicas alterações realizadas, os sócios resolvem consolidar o contrato social nos seguintes termos:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

I - A Sociedade adotará a razão social de J.G. DUDA, SALES & ADVOGADOS.

9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

J.G. DUDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ Nº 11.047.270/0001-74 - OAB/PR Nº 2.585

Parágrafo único: Ocorrendo o falecimento dos sócios que lhe tenham dado nome, a razão social poderá ser mantida.

II - A Sociedade terá sede na Cidade de Curitiba, neste Estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 526, sala 911, torre A, Edifício Centro Comercial Cândido de Abreu, Centro Cívico, CEP 80530-905.

III - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia (assessoria jurídica, consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial).

IV - A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio individualmente.

Do Capital Social e da Responsabilidade dos Sócios

V - O capital subscrito é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, dividido da seguinte maneira:

- a) o sócio João Guilherme Duda detém 4.700 (quatro mil e setecentas) quotas;
- b) o sócio Gabriel Cordeiro de Sales detém 200 (duzentas) quotas;
- c) a sócia Laura Cury Balbinotti detém 50 (cinquenta) quotas;
- d) o sócio Caio Augusto Tedesco Romani detém 50 (cinquenta) quotas.

O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

<i>Sócios</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor R\$</i>	<i>%</i>
JOÃO GUILHERME DUDA	4.700	4.700,00	94
GABRIEL CORDEIRO DE SALES	200	200,00	4

9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

J.G. DUDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ Nº 11.047.270/0001-74 - OAB/PR Nº 2.585

LAURA CURY BALBINOTTI	50	50,00	1
CAIO AUGUSTO TEDESCO ROMANI	50	50,0	1
Total	5.000	5.000,00	100

VI - Além da sociedade, cada um dos sócios responsabiliza-se subsidiária e ilimitadamente pela reparação dos danos que causar a clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único - Salvo culpa exclusiva individual, nas demais hipóteses em que os sócios minoritários sejam onerados por obrigações da sociedade ou decorrentes das atividades da sociedade, a sociedade se obriga ao ressarcimento das perdas dos sócios minoritários, sempre observada a compensação de benefícios recebidos em razão da causa.

DA GERÊNCIA E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS-GERENTES

VII - A administração da sociedade passa a ser exercida por João Guilherme Duda, este fazendo uso individual e isolado da firma, para quaisquer atos; e pelos demais sócios, GABRIEL CORDEIRO DE SALES, LAURA CURY BALBINOTTI, CAIO AUGUSTO TEDESCO ROMANI, dispensados de caução, sem pró-labore, e estes sempre necessariamente em conjunto de pelo menos três assinatura de sócios administradores, para quaisquer atos.

§ 1º É vedado ao sócio gerente o uso da denominação social em negócios alheios do objeto social.

§ 2º A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do gerente, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

§3º Em caso de falecimento ou incapacidade civil do atual administrador individual, não tendo ocorrido acordo sobre a sucessão das suas quotas e formação de maioria no capital votante, os poderes dos demais sócios

9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

J.G. DUDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ Nº 11.047.270/0001-74 - OAB/PR Nº 2.585

administradores cessa em 120 (cento e vinte dias), sujeitando-se a sociedade à nomeação de administrador não sócio, em consenso com os espólio ou sucessores do sócio majoritário, sob pena de nomeação de administrador judicial.

VIII - É permitido ao sócio exercer a advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, desde que o seja na forma excepcional e observados os seguintes deveres com a sociedade, sob pena de falta grave:

- (i) prévia comunicação à sociedade;
- (ii) manutenção da sociedade informada da situação de tais ações;
- (iii) manter a sociedade informada do volume de trabalho demandado, ainda que exercido fora de horário de expediente;

§ 1º - A sociedade, por maioria, irá deliberar sobre a compatibilidade e eventuais conflitos de interesse da causa com a sociedade; sobre a adequação do volume de trabalho e sobre a eventual necessidade de participação da sociedade em honorários e resultados;

§ 2º - O não atendimento das deliberações da sociedade, sobre a aceitação da causa, manutenção dela, ou repartição de seus resultados é considerado falta grave e justo motivo para exclusão.

IX - Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

§ 1º Aos sócios é vedado associarem-se simultaneamente a outra Sociedade de Advogados, de fato ou de direito.

X - Ficam os sócios-gerentes dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

XI - Pelo exercício da administração, poderá ser estipulada uma retirada mensal a título de “pró-labore” em favor de até um sócio administrador, aquele que fizer

9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

J.G. DUDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ Nº 11.047.270/0001-74 - OAB/PR Nº 2.585

uso individual da firma, em valor mínimo, na forma da legislação, ou na forma de distribuição preferencial e desproporcional de lucros, por maioria.

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

XII – A Sociedade terá duração por prazo indeterminado a partir do registro deste contrato, podendo participar da Sociedade advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, enquanto mantiverem essa situação.

XIII – O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, a 31 de março, será elaborado um Balanço Geral e uma Demonstração do Resultado do Exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, exceto se, havendo lucro, deliberarem os sócios levá-lo ao Patrimônio Líquido da Sociedade para posterior utilização.

Parágrafo Único: Em reunião, mediante aprovação dos sócios representantes de ao menos maioria do capital social, com periodicidade mensal ou superior, serão deliberados lucros específicos, não relacionados ao capital social, mas à contribuição profissional e pessoal aos respectivos faturamentos e resultados, conforme critérios gerais aprovados em reunião, ou conforme critérios de rateios específicos à causa, quando existentes.

DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

XIV – A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais.

DA CESSÃO DE QUOTAS, DA INCAPACIDADE E MORTE DE SÓCIOS

XV – As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à Sociedade sem aprovação de pelo menos metade do capital social e sempre observado o direito de preferência proporcional à participação dos sócios que

9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

J.G. DUDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ Nº 11.047.270/0001-74 - OAB/PR Nº 2.585

nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

XVI - Em caso de falecimento ou incapacidade de sócio, a sociedade não necessariamente se dissolverá, sendo permitida a manutenção total ou parcial do nome de sócio falecido na razão social.

§ 1º Em caso de falecimento de sócio detentor de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital, a Sociedade prestará contas bimestrais aos seus sucessores, pelas quais irá contemplar: (i) a participação no capital social na data do falecimento ou da perda de capacidade, mediante avaliação econômica do seu valor real, por balancete; (ii) os recebimentos, à medida que ocorram, por força de contratos de honorários e verbas sucumbenciais, deduzidos em 20% (vinte por cento); (iii) as despesas administrativas incorridas, desde que devidamente comprovadas e compatíveis com o padrão de despesas até a data do falecimento ou perda da capacidade.

§ 2º No caso de falecimento ou incapacidade de sócio minoritário, serão apurados os haveres com base nas participações em resultados já faturados, deliberados em reunião por maioria, podendo ser aplicados redutores proporcionais ao trabalho frustrado, para trabalhos já realizados e contribuintes para faturamentos futuros, com pagamento diferido para 60 (sessenta) dias após a realização de tais faturamentos.

XVII - Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios por mais de 180 (cento e oitenta) dias, será este excluído da Sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula XVI e parágrafo segundo deste contrato.

Parágrafo Único: Durante a vigência da Sociedade, qualquer um dos sócios, poderá ser excluído, por meio de decisão deliberada pela maioria do capital social

9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

J.G. DUDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ Nº 11.047.270/0001-74 - OAB/PR Nº 2.585

e mediante alteração de contrato social, desde que seja instruído com a prova de comunicação feita ao interessado.

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, EXCLUSÃO OU RECESSO DE SÓCIO

XVIII – Na hipótese de dissolução da Sociedade, o(s) sócio(s) detentor(es) da maioria do capital social representará (ão) s duas maiores participações no capital representarão a sociedade na liquidação. Os liquidantes prestarão contas da liquidação periodicamente aos demais sócios. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção da sua participação no capital social.

XIX – Em caso de retirada ou exclusão de sócio, serão apurados os haveres com base nas participações em resultados já faturados, deliberados em reunião por maioria, podendo ser aplicados redutores proporcionais ao trabalho frustrado, para trabalhos já realizados e contribuintes para faturamentos futuros, com pagamento em 12 (doze) parcelas mensais e carência de 60 (sessenta) para vencimento da primeira parcela.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DELIBERAÇÕES

XX – A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais, bem como tomadas as decisões, por reunião, que legalmente não demandem alteração de contrato social.

§1º. Qualquer dos sócios terá o direito de retirar-se da Sociedade mediante aviso prévio aos demais sócios.

XXI – No exercício de seus poderes e direitos dentro da Sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio mediante instrumento de procuração.

DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

J.G. DUDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ Nº 11.047.270/0001-74 - OAB/PR Nº 2.585

XXII – Os eventuais litígios da relação societária formalizada neste instrumento serão resolvidos por arbitragem sediada em Curitiba, aplicado o Direito Brasileiro, seguindo as regras gerais da Câmara que a processar, que será, havendo, aquela da própria OAB/PR.

XXIII – Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

XXIV – Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, nem são a ela associados, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impediriam de participar de sociedades.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

Curitiba, 21 de outubro de 2024.

JOAO GUILHERME
GUILHERME DUDA:04728965988
DUDA:04728965988

Assinado de forma digital por JOAO
GUILHERME DUDA:04728965988
Dados: 2024.10.21 15:10:58 -03'00'

João Guilherme Duda

LAURA CURY
BALBINOTTI:10091456908

Assinado de forma digital por LAURA
CURY BALBINOTTI:10091456908
Dados: 2024.10.21 15:11:22 -03'00'

Laura Cury Balbinotti

EDUARDA
FRANCINE PEREIRA
DE SANTANA

Assinado de forma digital por
EDUARDA FRANCINE PEREIRA
DE SANTANA
Dados: 2024.10.23 16:33:22
-03'00'

Eduarda Francine Pereira de Santana

Documento assinado digitalmente
GABRIEL CORDEIRO DE SALES
Data: 21/10/2024 15:07:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriel Cordeiro de Sales

Documento assinado digitalmente
CAIO AUGUSTO TEDESCO ROMANI
Data: 21/10/2024 15:16:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Caio Augusto Tedesco Romani

9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

J.G. DUDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ Nº 11.047.270/0001-74 - OAB/PR Nº 2.585

Testemunhas:

1. Nome completo: _____

RG e CPF: _____

Endereço completo: _____

Assinatura: _____

2. Nome completo: _____

RG e CPF: _____

Endereço completo: _____

Assinatura: _____



Certifico que o documento foi averbado na OAB/PR em 27/11/2024 11:12:37 sob o código de verificação:2024.2711.152071.00000.4e contém 14 folhas. A validação da chancela pode ser verificada através do link:
<https://www.oabpr.org.br/validacao-de-certidoes-e-carteira-provisoria/>

HENRIQUE GAEDE
SECRETÁRIO-GERAL DA OAB/PR
CURITIBA, 27/11/2024